



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.599 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o constante aperfeiçoamento dos servidores do Município e a ativação de ambientes de interface e interlocução do Município e sociedade civil local assegurando sua participação na formulação de políticas públicas e visando estabelecer diretrizes conceituais que permitam o conhecimento e aplicação de princípios constitucionais de administração pública, bem como a missão, a visão e os valores no âmbito da Procuradoria Geral do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, vinculado ao Gabinete do Procurador Geral do Município, com a sigla CESPGM, passa a funcionar na Rua Carneiro de Souza, 99, Centro, no Edifício Urupês, com utilização preferencial do salão de eventos anexo.

Parágrafo Único – Conforme a capacitação ou público específicos, o CESPGM poderá se utilizar de outros espaços, públicos ou privados que lhe sejam cedidos e atendam às necessidades requeridas.

Art. 2º Compete ao CESPGM o desenvolvimento de atividades que visem ao aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Município, de demais servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté, da sociedade civil organizada e especialmente:

I - Promover, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, os seguintes conceitos de atuação:

MISSÃO: dar sustentação jurídica ao desenvolvimento das atividades da administração pública municipal, atuando preventivamente e pró-ativamente na identificação e avaliação de riscos e conjunturas legais, propondo soluções legais objetivas e inovadoras, nos limites dos princípios e disposições do artigo 37 da Constituição da República e demais normas vigentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VISÃO: ser reconhecida como uma Secretaria imprescindível para as diversas atividades da Prefeitura Municipal e protagonista das novas tendências jurídicas da administração pública, viabilizando atividades sustentáveis e nos limites da lei.

VALORES: buscar o conhecimento e o autodesenvolvimento contínuo e diferenciado; agir com independência, ousadia e coerência, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; atuar com simplicidade e objetividade, ouvindo e preservando a liberdade de opinião.

II - Promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da carreira de Procurador certificando a participação dos mesmos;

III - Organizar cursos, seminários, simpósios, palestras e congressos, destinados a servidores e sociedade civil, emitindo certificados;

IV - Manter atualizado repertório de informações legislativas, doutrinárias, jurisprudenciais e técnicas que interessem à administração municipal;

V - Editar boletim periódico de divulgação das atividades do CESPGM e de outros assuntos pertinentes aos servidores do Município;

VI - Elaborar, em cada ano, com antecedência necessária, e ouvidos os Procuradores Chefes, o calendário mínimo das atividades do CESPGM a ser aprovado pelo Procurador Geral do Município;

VII - Manter, sempre que possível, intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 3º O CESPGM será dirigido por um Procurador Municipal, sem prejuízo das funções de seu cargo, indicado pelo Procurador Geral do Município e nomeado através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município colocará à disposição do CESPGM os recursos financeiros, materiais, equipamentos e pessoal necessário à sua implantação e funcionamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 5º O CESPGM, para consecução de seus fins, e com anuênciâo do Procurador Geral do Município, poderá celebrar ajustes com entidades de direito público ou privado, através de processo administrativo devidamente justificado e nos limites legais, mediante despacho autorizativo do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os recursos financeiros que forem, eventualmente, obtidos pelo CESPGM em razão do desenvolvimento de suas atividades serão, automaticamente, revertidos à Procuradoria Geral do Município, se carreados para a receita geral do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município destinará os recursos previstos no “caput” deste artigo ao atendimento dos objetivos do CESPGM.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto 13.028, de 3 de junho de 2013 e 14.529, de 12 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de novembro
do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

de 2019, 380º da fundação

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 8 de novembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo